

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA - SEPLAN.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Viabilização da ocupação e funcionamento do Centro Administrativo Municipal 2, construção nova e ainda não utilizada.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020, assim como inciso I do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022)

Por tratar-se de nova edificação, planejada e construída especificamente para o uso ao qual se destina, será necessário providenciar divisórias, cortinas e demais equipamentos e acessórios indispensáveis à instalação e funcionamento adequado das secretarias e demais órgãos municipais que ocuparão o prédio.

A nova edificação ainda não conta com qualquer mecanismo de controle luminoso, o que é indispensável para a ocupação do prédio, que possui um grande número de janelas. A instalação de persianas tipo tela solar garantirá controle luminoso e térmico dos ambientes, eliminando o ofuscamento nas telas dos computadores, bloqueando raios UV nocivos reduzindo o calor interno e protegendo móveis e pisos do desbotamento, enquanto mantém-se a visibilidade externa e a luz natural, além de garantir maior privacidade, uma vez que os ambientes não poderão ser vistos de fora da edificação.

O novo prédio possui planta livre e ampla, com pisos elevados e forros modulares rebaixados, tendo sido construído dessa forma para permitir a flexibilidade de layout e possibilitar a reorganização periódica dos espaços a medida que a estrutura da prefeitura for se transformando ao longo do tempo, propiciando longevidade a edificação. Dessa forma, a instalação de divisórias leves permitirá a devida setorização dos espaços, assegurando controle acústico, privacidade onde necessário, otimizando fluxos, garantindo um melhor aproveitamento da estrutura física, bem como facilitará posteriores alterações nessa setorização.

Frente ao exposto, a aquisição dos citados itens faz-se imprescindível para a ocupação do novo prédio público e viabilidade da transferência das Secretarias ao Centro Administrativo 2, consolidando os objetivos de modernização da gestão pública, racionalização dos recursos e melhoria na qualidade do ambiente de trabalho dos servidores e consequentemente dos serviços prestados à comunidade.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020, assim como inciso III do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

A contratação será por meio de licitação, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Os requisitos para habilitação das licitantes serão detalhadamente estabelecidos em edital, devendo as interessadas comprovarem que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021. As empresas participantes deverão observar as exigências pertinentes a cada item, inclusive no que concerne previsão em legislação, normas brasileiras ou resoluções correlatas.

É requisito para esta contratação a prestação de garantia e assistência técnica, nos termos do Inciso II do artigo 26, do Código de Defesa do Consumidor Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), quando este não contiver previsão delimitada em cláusula específica do Edital e Termo de Referência. Todos os itens devem possuir as adequações às normas e portarias vigentes, que couberem, devem ser duráveis, seguros e atender aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues, devendo prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos.

A Contratada é responsável por arcar com todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra dos produtos e transporte até o local da entrega.

A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a mesma. A substituição ou reparo de defeitos observados durante a vigência da garantia dos objetos ocorrerá por conta da empresa, sem qualquer custo para o Município.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Considerando o levantamento de mercado consultando-se Editais de objetos similares, verificou-se que:

I – O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II - Trata-se de objetos para uso contínuo, definitivo e permanente, sendo a aquisição a solução costumeiramente adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

As cortinas e divisórias, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, são elementos de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Em análise a processos licitatórios de contratações similares, não foi identificada nenhuma metodologia inovadora.

Quanto a demanda apontada neste estudo, o atendimento das necessidades exige a contratação de empresas especializadas cujos ramos de atividade sejam compatíveis com o objeto.

Por tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação se dará por licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma eletrônica, com **critério de julgamento por menor preço global**, nos termos dos artigos 6º (inciso XLI), 17 (§ 2º) e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, objetiva-se efetivar a contratação da forma mais vantajosa para a Administração, pois atende as necessidades e particularidades da demanda, respeitando os princípios legais das contratações públicas e também atende de maneira eficaz e efetiva a necessidade do Município, bem como a economicidade e padronização.

Salienta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não se mostrou apropriada visto que a aquisição deverá ser imediata, de maneira a permitir a ocupação do novo prédio, devendo as licitantes comprovarem capacidade de fornecimento e instalação de uma grande quantidade em pouco tempo.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa de quantidades teve como base o projeto de arquitetura da edificação e layouts dos diferentes pavimentos, devendo o quantitativo preciso ser definido no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Na ocasião da elaboração do Termo de Referência pela equipe técnica do Município, será emitida planilha orçamentária com preços unitários e valor total estimado da contratação, documentação essa que integrará o certame.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O parcelamento se aplica a presente aquisição, devendo essa ser dividida em DOIS PROCESSOS LICITATÓRIOS distintos, um para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas e outro para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias, tendo em vista os dois diferentes grupos de especialidades do objeto, o que permitirá a contratação de empresas diferentes, especialistas em suas áreas de atuação, com o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de propostas

mais vantajosas para o Município. Além disso, a realização de certames independentes impedirá que, no caso de haver impugnação, paralisação, recursos ou qualquer outro fato que cause atrasos no andamento do processo de uma das contratações, a outra também seja impactada ou prejudicada.

Cada certame será realizado em lote único, com critério de julgamento por **menor preço global** e terá apenas uma empresa vencedora, não podendo ser julgado por item, vez que não será realizado Sistema de Registro de Preços, conforme já estabelecido neste Estudo. A opção pelo critério de julgamento por lote único para cada contratação justifica-se em razão da natureza integrada dos serviços envolvidos, que abrange o fornecimento dos materiais e sua correta instalação, bem como eventuais serviços correlatos (medição, acabamento, fixação e garantia).

O desmembramento do objeto de cada certame poderia comprometer a padronização e unidade do conjunto, além de dificultar o controle de qualidade pela fragmentação de responsabilidades e garantias, em caso de defeitos, falhas ou vícios, prejudicando assim a justa atribuição de responsabilidades, o controle administrativo e a garantia de desempenho do sistema. Logo, a gestão e fiscalização unificadas, garantem a clara responsabilização do contratado, a mitigação de interfaces e de litígios entre fornecedores distintos, bem como a rastreabilidade de eventuais vícios de execução/fornecimento.

No caso das divisórias, os diferentes itens (tipos de divisórias e portas) serão instalados unidos, em conjunto, sendo que a contratação de mais de um fornecedor resultaria em incompatibilidades técnicas, atrasos e prejuízos à adequada execução. Além disso, a contratação de empresa única visa a padronização dos materiais e serviços, evitando divergências quanto à espessura, tipos de perfis, acabamentos, tonalidades e demais requisitos técnicos, assegurando uniformidade estética e funcional.

Outro fator relevante para a contratação de apenas uma empresa por certame é a eficiência operacional e logística, visto que a execução integrada reduz o tempo de instalação, diminui deslocamentos e a necessidade de coordenação entre diferentes contratadas, garantindo celeridade, evitando custos adicionais decorrentes da gestão de múltiplos contratos, bem como potenciais retrabalhos entre fornecedores, assegurando melhor relação custo-benefício para a Administração, a economia de escala e a logística integrada.

Frente ao exposto, a solução adotada se mostra viável, técnica e economicamente adequada, justificada e proporcional, preservando a competitividade do certame e melhorando a governança do contrato. Tal escolha visa exclusivamente garantir uma gestão mais segura da contratação e, sobretudo, assegurar não apenas a ampla competitividade exigida em processos licitatórios, mas também o pleno atendimento à finalidade da contratação, suprimindo de forma eficaz as necessidades da Administração Pública.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

A presente contratação é de significativo interesse público e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação e LDO, conforme especificado no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Dentre os benefícios pretendidos com a presente aquisição cita-se:

- Garantir maior salubridade dos ambientes através do conforto térmico e visual, favorecendo o melhor desempenho das atividades administrativas, além de proporcionar economia de energia em climatização;
- Otimização do espaço físico, fornecendo aos servidores maior conforto no ambiente laboral, funcionalidade nos fluxos de trabalho dentro das secretarias, aumentando sua motivação e eficiência dos serviços prestados a comunidade;
- Garantir economia com manutenção ou necessidade de substituição dos itens adquiridos, através da especificação de materiais e sistemas de melhor qualidade, visando assim a solução com o melhor custo-benefício no longo prazo;
- Assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
- Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Antes do início dos serviços contratados, a obra de construção do prédio deve estar concluída e com **Termo de Recebimento Provisório** emitido.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá das contratadas o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, de forma a evitar o desperdício de insumos e material consumidos, o desperdício de água e consumo excessivo de energia, bem como reduzir a geração de resíduos, visando minimizar os impactos ambientais.

Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Consoante com o Art. 5º da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010:

Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, estabelecidas para as aquisições realizadas pela Administração Pública, elementos fabricados com madeira ou seus derivados devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentáveis.

Como requisito para esta aquisição, as empresas participantes deverão observar as exigências pertinentes a cada item desta licitação, a saber, aquelas com previsão em legislação, normas ou resoluções correlatas. Ressaltamos a tentativa de minimizar os impactos ambientais na produção e aquisição dos itens, conforme as exigências das certidões. Não vislumbramos danos ambientais diretos pois a contratação pretendida é aquisição de móveis e aparelhos comuns, com padrão de utilização e segurança bem definidos pelos órgãos de fiscalização ambiental e indústria nacional.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com base no exposto neste estudo técnico, a equipe de planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE da contratação do objeto, segundo as condições e especificações previstas neste ETP e no futuro Termo de Referência.

15. ANEXOS

Não há anexos.

16. RESPONSÁVEIS

Foram indicados os seguintes servidores para integrar a Equipe de Planejamento e elaboração deste estudo e do projeto básico que subsidiará a licitação:

SERVIDOR/A	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ASSINATURA
Janaína Bellini Fernandes	Arquiteta e Urbanista	12237	
Cláudia Silva Babick	Arquiteta e Urbanista	14288	

Santa Cruz do Sul, 29 de maio de 2026.

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, autorizo a elaboração de Termo de Referência para a licitação das divisórias e cortinas necessários à plena operacionalização do Centro Administrativo 2.

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA